

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.415, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para garantia da Segurança Hídrica no Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, tratando-se de direito difuso a ser garantido para as presentes e futuras gerações, sendo fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável e ao saneamento básico configura direito fundamental da pessoa humana, indispensável à sadia qualidade de vida, já reconhecido pela ONU como "condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos", nos termos da Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro, em suas 09 (nove) Regiões Hidrográficas, vem enfrentando graves problemas relacionados à segurança hídrica, notadamente quanto ao aspecto da escassez e nos grandes sistemas localizados nas **RH's II (Guandu), V (Baía de Guanabara) e VI (Lagos São João)**, considerados os parâmetros de criticidade, vulnerabilidade e prioridade das bacias, sub-bacias ou corpos hídricos, uma vez que constituem mananciais de abastecimento público coletivo, alcançando cerca de 70% da população do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a segurança hídrica e a oferta qualitativa e quantitativa de recursos hídricos constituem temáticas dotadas de significativa lesividade social e urgência de atuação, envolvendo questões de fato e de direito que tornam essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, sobretudo frente ao envolvimento de atribuições de diversos órgãos de execução integrantes das regiões hidrográficas que apresentam maior grau de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que os Grupos Temáticos Temporários, de acordo com os termos da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, constituem modalidade de atuação coletiva especializada e se pautam na complexidade e relevância dos direitos e interesses jurídicos sob a tutela do Ministério Público, agregada à necessidade de maior efetividade advinda da atuação integrada e colaborativa entre os diversos órgãos de execução envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0017922.2021-61,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo estratégico de propiciar, por intermédio de instrumentos e providências judiciais e extrajudiciais, as circunstâncias necessárias ao efetivo planejamento e a regular gestão dos recursos hídricos, notadamente nas bacias hidrográficas cujo balanço hídrico apresente elevado grau de criticidade e vulnerabilidade, buscando a tutela qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos, analisando e prevenindo a extensão dos impactos socioambientais, com vistas a reduzir a magnitude de efetivos ou potenciais prejuízos que decorram ou poderão decorrer de eventos hidrológicos extremos.

§1º – O Grupo Temático Temporário perseguirá metas relacionadas ao alcance da eficiência e aplicabilidade dos instrumentos de 'planejamento', 'gestão' e 'controle' previstos nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos, devendo observar, ainda, indicadores de desempenho compatíveis com as atribuições do Ministério Público.

§2º – A atuação do Grupo Temático Temporário ocorrerá de forma preventiva e repressiva, observados os eixos prioritários a serem identificados no regimento interno de funcionamento do Grupo.

§3º – O Grupo terá atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), bem como das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 3º – O Grupo será integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, ficando a coordenação das atividades a cargo de um deles.

Parágrafo único – O Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua designação, apresentará ao Procurador-Geral de Justiça o regimento interno de funcionamento do Grupo, do qual constará, ao menos, a forma de desempenho de suas atribuições, as metas a serem perseguidas e os indicadores de desempenho a serem analisados.

Art. 4º – O Grupo será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

Art. 5º – Incumbirá ao Grupo, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, oficial nas representações, peças de informação, inquéritos civis, inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios de natureza civil ou criminal admitidos pela legislação e regulamentos em vigor, podendo celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível, acordo de não persecução penal, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou ação penal, bem como as medidas cautelares cabíveis, no bojo de procedimentos cíveis ou criminais que tenham por objeto a temática indicada no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja cumulativamente, conforme disposto no art. 18, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.401/2021:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.401/2021;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

Art. 6º – O Grupo atuará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável tantas vezes quantas necessárias, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios trimestrais das atividades.

Art. 7º – O Grupo será extinto na forma do art. 17 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 8º – Ao funcionamento do Grupo aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 9º – O auxílio prestado pelo Grupo Temático Temporário não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça